



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2023/081491-8

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 009/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 009/2023, objetivando a contratação de serviço especializado em ideação, desenvolvimento e modernização de produtos de dados, solicitado pela empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.689.089/0001-57, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 589859).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 3.2. do edital c/c art. 19, do Decreto n. 5.450/2005.

A TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta:

1. Favor informar sobre a exigência descrita no item 16.12 do Anexo I, Termo de Referência, onde consta a seguinte exigência:

“16.12. Manter durante o prazo de vigência da Ata e contrato, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55 inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive às condições de cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.”

Entendemos que por ser o CREA-MS uma instituição federal, a exigência de manutenção das condições de habilitação e qualificação, conforme exigido neste próprio edital seriam junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e ao próprio CREA-MS. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.



2. Diante da possibilidade de participação das empresas neste processo via Consórcio, conforme estabelecido no item 3 do Anexo I, Termo de Referência, verificamos que não há descrito neste edital, informações/instruções de como deverá ser os procedimentos na fase de habilitação para empresas que optarem por este tipo de participação.

O atendimento das condições de habilitação/apresentação de documentos deverá ser somente da empresa líder? Será suficiente neste primeiro momento, ou seja, na fase de habilitação, por exemplo, apresentar um Termo de Compromisso entre as empresas consorciadas? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Para habilitação das empresas reunidas em consórcio serão observadas as exigências do art. 42, da Lei n. 10.024/2019.

Informo que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande/MS.

DAYANE LUCAS DA SILVA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **03/10/2023**, às **15:30**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)